

REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO CICLOBR DE FOMENTO À MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

CNPJ nº 11.388.877/0001-18

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **INSTITUTO CICLOBR DE FOMENTO À MOBILIDADE SUSTENTÁVEL**, doravante denominado “**Instituto**”, é uma associação de direito privado, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

O **Instituto** possui por finalidades a promoção da qualidade de vida, do deslocamento seguro e sustentável, do uso da bicicleta como meio seguro de transporte, bem como:

- a) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas;
- c) Incentivo e promoção do desporto;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- e) Promoção da educação;
- f) Promoção do voluntariado; e
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

TÍTULO II
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno visa disciplinar aspectos administrativos, procedimentais e de funcionamento do **Instituto** e poderá ser modificado a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Alterações referentes às eleições para os cargos do **Instituto** deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – INGRESSO E EXCLUSÃO

Artigo 2º – Participarão do quadro associativo, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como Associados, a colaborar para consecução dos objetivos do **Instituto**, podendo ser assim designados:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram diretamente do processo de constituição do **Instituto**, e assim designados na Ata de Constituição do **Instituto**, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b) Associados Efetivos: aqueles que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, ingressando nos quadros sociais após aprovação da Assembleia Geral, com direito a voz e voto; e
- c) Associados Colaborador: aqueles que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**, ingressando nos quadros sociais após aprovação da Assembleia Geral, sem direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro. As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuições, doações ou auxílios de ordem econômica ao **Instituto** poderão receber a qualificação de "contribuinte voluntário".

Parágrafo Segundo. O "Contribuinte voluntário" não é associado do **Instituto**, tampouco detém os direitos e deveres inerentes aos associados.

Artigo 3º – As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo do **Instituto** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria Executiva que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo do **Instituto** ingressarão, inicial e obrigatoriamente, na categoria “Associado Colaborador”.

Parágrafo Segundo. Após decorrido 01 (um) ano de colaboração e participação das atividades do **Instituto**, o “Associado Colaborador” poderá solicitar seu enquadramento à

categoria “Associado Efetivo”.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser aceito como associado pessoa que em algum momento agiu e/ou manifestou-se de forma contrária aos objetivos sociais do **Instituto** ou, ainda, que denegriu o nome e/ou a imagem do **Instituto** de alguma maneira.

Artigo 4º – A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Artigo 5º – A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento administrativo de competência da Diretoria Executiva que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral, pela maioria dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Usar o nome do **Instituto** para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- c) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos do **Instituto**;
- d) Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado nos termos do Estatuto Social, pelo prazo de 06 (seis) meses;
- e) Deixar de participar ativamente da vida do **Instituto**, deixando de, sem justificativa, comparecer, colaborar e/ou inteirar-se das atividades do **Instituto**, pelo prazo de 03 (três) meses;
- f) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do **Instituto**;
- g) Praticar ato ou valer-se do **Instituto** para obter vantagem patrimonial, política ou pessoal, para si ou para terceiros; e
- h) Deixar de efetuar as contribuições associativas estabelecidas pelo prazo de 3 (três) meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Após o início do processo administrativo, a Diretoria Executiva deverá enviar comunicação por escrito ao associado em que conste a causa para exclusão que lhe é atribuído e o prazo – nunca inferior a 03 (três) dias – para apresentação de defesa.

Parágrafo Terceiro – A recusa do recebimento e/ou a não apresentação de defesa implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Parágrafo Quarto – Após a apresentação da defesa, a Diretoria Executiva terá prazo de 10 (dez) dias para decidir quanto à exclusão do associado.

Parágrafo Quinto – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico, com direito de recurso à Assembleia Geral subsequente, conforme disposto no § 1º acima.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º – A estrutura organizacional do **Instituto** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo 7º – A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, por convocação do Diretor Presidente, com o objetivo de aprovar as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e o orçamento para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro - Os Associados serão convocados mediante edital afixado na sede ou no *site* do **Instituto**, por e-mail, ou por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os Associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados e, em segunda convocação que se efetivará meia hora depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvada as exceções presentes no Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

Artigo 8º – Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- a) Apresentação da Pauta do dia;
- b) Aprovação e discussão da Pauta do dia; e
- c) As decisões serão tomadas respeitando o quórum e critérios estabelecidos pelo Estatuto Social.

Parágrafo único. Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Artigo 9º – Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia Geral poderá:

- a) Requisitar informações a qualquer Associado;
- b) Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- c) Analisar recursos e pedidos de reconsideração; e
- d) Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Diretoria Executiva

Artigo 10º – A Diretoria Executiva reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de seu Diretor Presidente, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Conselho Fiscal

Artigo 11 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente por convocação da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Artigo 12 – Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- a) Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e/ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas; e

- b) Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros do **Instituto**.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13 – A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do **Instituto**, composta por 03 (três) membros efetivos - denominados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro – sendo necessariamente, um deles, do sexo feminino.

Parágrafo 1º – O Diretor Presidente será eleito dentre os associados pela Assembleia Geral, sendo o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro indicados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º – Não poderão ser eleitos ou indicados aqueles que estejam incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes executivos.

Parágrafo 3º – A Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 4º – Havendo vacância em quaisquer dos cargos de Diretores caberá a Assembleia Geral eleger o substituto para cumprir o mandato em curso.

Artigo 14 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do **Instituto** formado por 02 (dois) Conselheiros e 01 (um) Conselheiro suplente eleitos pela Assembleia Geral, associados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 15 – A Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocada pelo Diretor Presidente, nos termos do Estatuto Social, sempre anteriormente ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 16 – A critério da Diretoria Executiva, as eleições poderão ser realizadas por meio de chapas ou por cargo.

Parágrafo Primeiro. Anteriormente ao término dos mandatos em curso, o Diretor Presidente

deverá publicar comunicado, por meio do site e das redes sociais do **Instituto**, anunciando o início do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo. A partir da publicação do comunicado, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias para inscrever sua chapa por meio do e-mail ciclobr@ciclobr.com.br.

Parágrafo Terceiro. No dia posterior ao final do prazo de inscrição das chapas, o Diretor Presidente deverá publicar Edital convocando eleições, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 17 – Concluída a apuração, a Assembleia Geral declarará eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que tomarão posse 10 (dez) dias após o resultado das eleições.

Parágrafo Único. Os Diretores e Conselheiros se comprometem a auxiliar os membros eleitos para o mandato subsequente pelo prazo de 30 (trinta) dias para garantir a melhor transição de gestão possível para o **Instituto**.

TÍTULO VI **DAS DIRETORIAS REGIONAIS**

Artigo 18 – Devido à abrangência nacional do **Instituto**, a Diretoria Executiva poderá instituir uma Diretoria Regional que será representante do **Instituto** em uma região específica, responsável pela administração dos projetos realizados em sua região.

Parágrafo Primeiro. A área de abrangência, bem como os membros de uma Diretoria Regional serão definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. É direito do associado sugerir a criação de uma Diretoria Regional, a qual para ser criada deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, nos termos do presente artigo.

Parágrafo Terceiro. O processo de escolha dos diretores regionais seguirá as seguintes etapas:

- a) Definida a área de abrangência de uma Diretoria, sua criação será divulgada por boletim ou por e-mail aos associados, sendo permitida a candidatura a todos.
- b) A Diretoria Executiva reunir-se-á para avaliar os candidatos e escolher por unanimidade o Diretor Regional.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 20 – O presente Regimento Interno, deliberado e aprovado em reunião da Assembleia Geral realizada aos 11 dias de agosto de 2017, entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

Hamilton Kiyoshi Takeda
Diretor Presidente